



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Jus
Juntar ao Relatório votado
para envio a esse Conselho o
Presidente da Assembleia da
República.
12, 24/07/03

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO AO EXERCÍCIO DA SUPERVISÃO DOS
SISTEMAS BANCÁRIO, SEGURADOR E DE MERCADO DE CAPITAIS

DECLARAÇÃO DE VOTO

O PCP votou contra o Relatório elaborado pela Deputada Teresa Venda, tendo este sido aprovado apenas com os votos favoráveis dos representantes do PS na Comissão. Os representantes dos restantes Grupos Parlamentares, PSD, CDS-PP e BE, votaram igualmente contra o relatório.

O PCP considera que a Comissão Parlamentar de Inquérito ao Exercício da Supervisão dos Sistemas Bancário, Segurador e de Mercado de Capitais não cumpriu com os 15 objectivos constantes da Resolução nº 6/2008, de 12 de Março de 2008.

O PCP manifesta nesta Declaração de Voto, desenvolvida em sete áreas distintas, as razões que motivaram o seu voto contrário ao relatório "oficial" da Comissão de Inquérito, que justificam as críticas feitas à forma como a Comissão de Inquérito não apurou, (nem quis apurar), com rigor as responsabilidades funcionais e políticas atinentes aos objectivos da Comissão de Inquérito, e que sustentam as críticas justificadas que faz ao exercício da supervisão bancária e financeira relativamente aos factos ocorridos no BCP.

Assim:

I. Das audições, do funcionamento da Comissão de Inquérito e suas limitações



July

PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

A. As audições realizadas foram insuficientes para permitir atingir os objectivos expressos na Resolução n.º 6/2008, de 12 de Março, que criou a Comissão de Inquérito.

Tendo rejeitado, com os votos do PS e do PSD, a proposta apresentada pelo PCP para ouvir os Drs Artur Santos Silva e Fernando Ulrich, presidentes em tempos sucessivos do Conselho de Administração do BPI, do Dr. Ricardo Espírito Santo Salgado, Presidente da Comissão Executiva do Banco Espírito Santo, do Dr. António Horta Osório, Presidente da Comissão Executiva do Santander Totta e do Dr. João Salgueiro, Presidente da Associação Portuguesa de Bancos, a Comissão, sabia que estava a comprometer a possibilidade de (objectivo 1) “determinar o rigor com que foram cumpridos os deveres de supervisão do Banco de Portugal na prevenção e averiguação de infracções especialmente graves ... em relação à generalidade das entidades sob sua supervisão ...”. Também sabia – ou deveria imaginar – que inviabilizando aquelas audições comprometia a qualidade e pluralidade da informação passível de ser obtida para “apurar o cumprimento destes deveres em instituições supervisionadas, nomeadamente nos anos de 2000 a 2004” (objectivo 6), ou para “apurar se a supervisão bancária exigiu, sobretudo no período em análise, às instituições supervisionadas toda a informação que devia requerer aos respectivos órgãos sociais sobre o modo como decidiram a constituição de tais veículos off-shore” (objectivo 8). (Anexo 1)

B. A impossibilidade de atingir os objectivos pré-determinados atinge tanto a supervisão bancária como a supervisão do mercado de capitais (objectivo 11), em resultado directo da rejeição daquelas audições.

C. Tendo também rejeitado, com os votos do PS e do PSD, a proposta do PCP para promover uma audição com o Dr. Fernando Dias Nogueira, Presidente do Instituto de Seguros de Portugal, não se entende como é que a Comissão Parlamentar pretendia afinal apurar parte relevante da sua própria designação (... “de inquérito ao exercício de supervisão dos sistemas bancário, segurador e de mercado de capitais”). (Anexo 1)

D. Ao ter impedido – por votação novamente conjugada do PS e do PSD – a proposta de audição do BPI e, pelo menos, de Joe Berardo, que assumida e publicamente estiveram na base de denúncias que deram origem a diversas investigações do Banco de Portugal e da CMVM, algumas delas ainda em curso, a Comissão impediu a recolha de uma visão importante – quiçá determinante – para as questões cujo esclarecimento se propunha. (Anexo 1)



JL

PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

E. Tendo igualmente rejeitado, com a mesma votação, a proposta do PCP e do BE para ouvir o Dr Carlos Santos Ferreira – actual Presidente do Conselho de Administração do BCP, não se entende nem se descortina se a Comissão teria mesmo real empenho em “apurar se a intervenção do Governador do Banco de Portugal, ao convocar para uma reunião, um sub-grupo de accionistas de referência do BCP, a 21 de Dezembro, ... é incompatível com os deveres de isenção e independência que os reguladores devem ter face às instituições supervisionadas ...” (objectivo 9). (*Anexo 1*)

F. Ao ter rejeitado a proposta para ouvir o Presidente da DECO e da Associação de Consumidores e Utilizadores de Produtos e Serviços Financeiros – também propostas pelo PCP – a Comissão de Inquérito impediu a possibilidade de ouvir opiniões avalizadas e certamente com visões próprias e pertinentes sobre o apuramento das razões por que “... alegadamente a CMVM não terá agido atempadamente para assegurar, nos termos do Código de Valores Mobiliários, a defesa dos interesses dos pequenos accionistas, alegadamente tratados de forma diferente em relação a alguns grandes accionistas ...” (objectivo 12). (*Anexo 1*)

G. Com evidente e manifesto prejuízo para o esclarecimento das questões e para o eventual apuramento de insuficiências e ineficiências das entidades supervisoras, a Comissão de Inquérito só aceitou as audições que resultassem da invocação dos direitos de agendamento potestativo atribuído aos deferentes partidos. E nem sequer esgotou as possibilidades conferidas dessa forma pelo n.º 3 do artigo 16.º do regime jurídico dos inquéritos parlamentares.

O PS que tinha direito a promover a audição de oito depoimentos não requereu nenhum. Outro tanto fez o CDS-PP que tinha direito a agendar de forma potestativa duas audições. O PSD nem esgotou as respectivas possibilidades de agendamento, tendo requerido apenas seis depoimentos, três dos quais com as mesmas personalidades que já tinham sido ouvidas sobre o tema na Comissão de Orçamento e Finanças (Victor Constâncio, Carlos Tavares e Teixeira dos Santos). Só o PCP e o BE utilizaram todas as possibilidades de agendar potestativamente audições. Foram nesta âmbito ouvidos Jardim Gonçalves e SiKander Sattar (KPMG, auditor externo do BCP), em audições requeridas pelo PCP, e Paulo Teixeira Pinto e Goes Ferreira, depoimentos requeridos pelo BE.

H. Apesar do desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito determinar e aconselhar inevitavelmente outras audições – fora do exercício dos direitos potestativos, como é, aliás, habitual e normal em qualquer comissão parlamentar – a posição do PS e do PSD manteve-se sem alteração durante os quatro



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS Grupo Parlamentar

du

meses de duração da Comissão, inviabilizando em conjunto todas as propostas de audições que foram feitas durante o decurso dos trabalhos, fora do uso do direito potestativo. Foi o caso das propostas de audição com o Dr. António Rodrigues, (pessoa referenciada num dos depoimentos prestados como responsável “permanente” pelas relações entre o BCP e a supervisão bancária), e do Dr. Goes Ferreira, (pessoa multiplamente referenciada como titular de alguns dos off-shores sob investigação), apresentadas para aprovação em Comissão, (portanto, sem o exercício de direitos potestativos), que foram por rejeitadas pelos votos conjugados de PS e PSD. O Dr. Goes Ferreira, como ficou já dito, só foi ouvido por ter sido depois objecto de um requerimento potestativo. Caso contrário, também a Comissão, teria rejeitado a possibilidade de ouvir o seu depoimento. (*Anexo 2*)

I. Por tudo isto é legítimo concluir que a Comissão não aproveitou, antes declinou de forma clara e inequívoca, as possibilidades de ouvir personalidades e intervenientes qualificados e privilegiados dos acontecimentos e da matéria em análise na Comissão de Inquérito.

J. Perante sucessivas recusas de respostas a quesitos e perguntas que iam sendo formuladas durante os depoimentos, e perante a recusa frequente de diversas personalidades e instituições em facultar à Comissão de Inquérito elementos documentais e diversos dossiês solicitados por esta para consulta e análise, a Comissão demitiu-se de exercer os seus poderes constitucionais de requerer o levantamento do sigilo profissional e bancário, que podia e deveria ter exercido. Concretamente:

- O Banco de Portugal recusou enviar à Comissão de Inquérito – nem sequer permitiu a consulta em instalações próprias, face à insistência da Comissão, invocando o seu estatuto e funcionamento especiais – nem a correspondência pertinente trocada entre o BCP e o BdP, nem o dossiê de denúncia entregue ao Banco de Portugal pelo Dr. Fernando Ulrich, nem tão pouco o relatório da inspecção realizada ao BCP pelo Banco de Portugal em 2003 sobre o crédito concedido a grandes clientes; (*Anexos 3, 4 e 5*)

- O Presidente do BCP recusou facultar a cópia das exposições, respostas ou simples cartas dirigidas pelo BCP ao Banco de Portugal e por este ao BCP – durante o período de 2000 a 2005 – em torno da questão da constituição de sociedades em jurisdição off-shore, da concessão de empréstimos a estas entidades, do tipo de garantias constituídas por essas sociedades e/ou pelos seus accionistas e da consolidação contabilística do BCP; (*Anexo 6*)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS Grupo Parlamentar

- O presidente ao tempo do Conselho de Administração do BPI recusou também remeter à Comissão de Inquérito a documentação pertinente relativa ao dossiê de denúncia entregue ao Banco de Portugal; (*Anexo 7*)

- A CMVM numa primeira fase recusou também remeter para a Comissão de Inquérito correspondência pertinente trocada entre o BCP e a CMVM, ou entre esta e o BCP, e demais documentação relevante, mesmo a que não estivesse abrangida pelo segredo de justiça decorrente do desenvolvimento de investigações internas em curso. Porém, face à insistência da Comissão – feita nos mesmos termos em que já o havia feito, sem sucesso, junto ao Banco de Portugal – a CMVM decidiu remeter a esta Comissão todos os processos de averiguação do BCP que haviam sido encerrados administrativamente pela CMVM e disponibilizar a consulta, em instalações próprias da CMVM, de toda a correspondência e demais documentação pertinente que não estivesse ainda sob alçada de processos de investigação em curso. Esta possibilidade foi aproveitada e, como adiante se verá, permitiu retirar algumas conclusões relevantes. (*Anexo 8*)

- O Dr. António Marta, na audição de 6 de Maio de 2008, o Eng. Jardim Gonçalves, na audição de 13 de Maio, entre outros exemplos, e mais tarde os Drs. Sikander Sattar e Goes Ferreira invocaram também o segredo profissional para não responderem a questões que lhes haviam sido colocadas durante os respectivos depoimentos.

K. Apesar destas recusas injustificadas e claramente concorrentes para dificultar o apuramento de responsabilidades políticas e não obstante contradições notórias, evidenciadas durante alguns depoimentos, a Comissão demitiu-se de exercer os respectivos poderes, apesar de estarem amplamente verificadas as condições que toda a jurisprudência existente, nomeadamente os Pareceres da Procuradoria-Geral da República 56/1994, 38/1995 e o Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça 2/2008 – que aliás foi consultada e previamente debatida na Comissão de Inquérito – descreve como justificando a prevalência do interesse preponderante face aos interesses ponderosos em jogo. (*Anexo 9*)

L. Com os votos do PS e do PSD, a Comissão rejeitou assim a possibilidade de sanar as contradições entre depoimentos – por exemplo a que, na audição de 18 de Janeiro de 2008, levou o Governador do Banco de Portugal a declarar na COF que o BCP não tinha remetido, apesar de instado para tal, a listagem integral dos off-shores, próprios ou em nome de terceiros, a quem tinham sido concedidos créditos para aquisição de acções próprias e a que, na audição de 13 de Maio havia levado o Eng.º Jardim



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS Grupo Parlamentar

Jay

Gonçalves a afirmar de forma peremptória, que toda a informação tinha sido remetida ao Banco de Portugal. (*Anexo 9*)

M. A Comissão, como resultado da votação concorrente do PS e do PSD, rejeitou assim a possibilidade do interesse público poder prevalecer para permitir o apuramento de responsabilidades políticas por actos praticados, as quais constituíam, incontornavelmente, objecto da Comissão de Inquérito, recusando requerer ao Tribunal da Relação de Lisboa, o levantamento do sigilo profissional, como propuseram, sucessivamente o PCP e o BE. (*Anexo 9*)

N. E não podem aceitar-se os argumentos – melhor dizendo, os pretextos - usados por quem impediu o prosseguimento da investigação através do levantamento do sigilo profissional. É que, conforme aliás o Presidente da Comissão bem disse na reunião de 25 de Junho, se a Comissão “fizesse um ofício ao Tribunal da Relação a pedir o levantamento do sigilo profissional, obviamente, que temos de estipular o prazo normal para a resposta, como o fazemos para qualquer outra entidade, e neste caso é uma entidade judicial, que são dez dias, prazo esse que tem de ser cumprido”. Cai portanto por terra, o argumento/pretexto da morosidade.

O. De igual forma não se compreende que a Comissão – através da concorrência dos votos do PSD e do PS – tenha recusado dar seguimento ao pedido de levantamento do sigilo profissional dirigido ao tribunal da Relação de Lisboa com o argumento/pretexto de que desta forma não se “atingiria tanto o objecto que se pretende com a Comissão de Inquérito, mas sim factos ou instituições e pessoas exteriores ao próprio processo de supervisão”.

P. A verdade é que não possibilitando – através do levantamento do sigilo profissional - a consulta de documentação relevante nem eliminando contradições – como as que atrás ficam enunciadas em II.L – permite-se que tudo e todos fiquem sempre com a possibilidade de terem sido responsáveis por situações inaceitáveis, mesmo aqueles que o apuramento da verdade poderia (e deveria) eventualmente poder ilibar de responsabilidades funcionais e/ou políticas. Desta forma, a Comissão prestou um péssimo serviço a todos os envolvidos, mantendo sob legítima suspeita a eficácia, a eficiência e os comportamentos potencialmente pouco diligentes das entidades de supervisão.

Q. Sendo certo que os trabalhos da Comissão tinham alguns constrangimentos, eles não seriam mais que os que poderiam decorrer de investigações em curso, quer do foro administrativo quer do foro criminal. Recusar possibilidades e vias de trabalho



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS Grupo Parlamentar

que estão à disposição da Comissão – seja as de ouvir entidades e personalidades que ficaram por ouvir, seja as de pedir o levantamento do sigilo profissional – constitui uma passiva aceitação de auto-condicionamento artificial da Comissão que só serviu para limitar o apuramento cabal e completo de responsabilidades e que não dignifica o papel que a Comissão de Inquérito poderia e deveria ter assumido.

R. A verdade é que se a Comissão estivesse verdadeiramente empenhada em apurar plenamente eventuais responsabilidades no exercício das supervisões, poderia também ter tomado outras decisões, nomeadamente a de propor o prolongamento dos seus trabalhos por mais trinta dias, suspendendo o respectivo funcionamento no decurso das férias parlamentares. O anúncio feito há ainda poucos dias pelo Banco de Portugal de que o processo principal de investigação em curso estaria muito provavelmente terminado até ao final do mês de Julho – e na pior das hipóteses durante o Verão – constitui razão bastante para a Comissão não ter rejeitado a proposta feita nesse sentido e que, mais uma vez os votos concorrentes do PS e do PSD inviabilizaram. (*Anexo 10*)

S. Também neste aspecto, é legítimo concluir que a Comissão não parece ter ficado muito interessada com a possibilidade de alguma mais documentação e a possível consulta deste “processo-mãe”, entretanto terminado, poder ficar disponível e, dessa forma permitir de forma mais rigorosa o apuramento das responsabilidades objecto dos trabalhos da Comissão.

II. Do exercício de supervisão pelo Banco de Portugal

A. A Comissão demitiu-se – ao não ouvir outros depoimentos, ao não requerer o levantamento do sigilo profissional e também ao ter recusado prolongar os seus trabalhos e aguardar pelo anunciado próximo encerramento do processo de averiguação em curso no âmbito da supervisão bancária – de cumprir com o objecto central para que foi criada.

B. Não é contudo possível deixar de concluir que estamos prestes a conhecer – segundo aliás apontam todas as declarações e depoimentos do Governador do Banco de Portugal, seja perante a COF seja perante esta Comissão de Inquérito – uma bem urdida trama de manipulação de mercado, de aumentos fraudulentos de capital e de apropriação indevida de fundos do BCP em benefício próprio, aparentemente



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS Grupo Parlamentar

organizada e montada ao longo de muitos anos por alguns dos mais altos responsáveis do BCP, eventualmente por alguns dos seus gestores e grandes accionistas, sem que o Banco de Portugal tenha detectado, e investigado alguma coisa.

C. A Comissão não poderia então deixar de concluir o que se torna evidente e óbvio, que a supervisão do sistema bancário falhou nos seus deveres e obrigações de defesa dos depositantes, não investigando nem mandando investigar o que só foi conhecido anos depois, após denúncia de terceiros.

D. A Comissão e a opinião pública dificilmente podem compreender e aceitar que uma trama baseada em entidades off-shores, aparentemente anónimas e nunca reportadas por ninguém – sejam órgãos internos de fiscalização sejam auditores externos -, possam ter determinado perdas de valor do BCP, ainda não totalmente avaliadas, mas que não serão certamente inferiores a muitas centenas de milhões de euros.

E. A Comissão não poderia ter aceitado que esta trama tenha operado sem qualquer perturbação ou incómodo da parte da supervisão e que, ao fim destes longos anos, se tenha prejudicado o valor do Banco e os interesses dos pequenos accionistas que viram os seus títulos baixar de forma drástica.

F. Embora também responsabilize pela criação e desenvolvimento desta situação tão continuada de incumprimento das normas e da legalidade quer os órgãos internos de fiscalização, quer os auditores externos, a Comissão não deveria ter aceitado que o Banco de Portugal invoque reiteradamente a ineficiência ou incumprimento de deveres destes agentes e responsáveis para se resguardar e esconder as suas próprias responsabilidades, ineficiências e omissões.

III. Da articulação entre o Banco de Portugal e a CMVM

A. A Comissão foi informada, através de depoimentos relevantes, da existência de um reforço da cooperação entre as autoridades de supervisão, nomeadamente com a publicação de um protocolo, subscrito pela CMVM e pelo Banco de Portugal e divulgado em 26 de Fevereiro de 2008, com tais objectivos. A Comissão teve condições de confirmar que a partir do momento em que foram abertos diversos processos de averiguação ao BCP no decurso do ano de 2007, a articulação e coordenação efectiva de acções, sem prejuízo das esferas de competências próprias, têm sido reais e



Ju

PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS Grupo Parlamentar

traduziram-se mesmo na emissão coordenada de avisos ou comunicados públicos, quer de uma quer de outra das duas entidades de supervisão.

B. Mas é também possível concluir que esta articulação, no passado, ou não existiu de facto, ou, então existia apenas formalmente e sem conteúdo prático. Durante o processo de averiguação do Banco de Portugal ao BCP que decorreu nos anos de 2002 e 2003, motivado designadamente pelas condições de crédito concedido a grandes clientes titulares de entidades off-shores, pelos riscos de créditos concedidos por falta de garantias reais, e pela possibilidade da quantidade de acções próprias – ou similares – na posse de certos accionistas poder ultrapassar o limite legal, nunca o Banco de Portugal tomou qualquer iniciativa de informação junto da CMVM, facto que é confirmado por esta entidade.

C. A Comissão deveria ter concluído que, tendo esta investigação durado bem mais de um ano, ela poderia e deveria ter sido objecto de informação – quiçá até de articulação - entre as duas entidades, até porque as matérias respeitantes à detenção de acções próprias reportam directamente a atribuições da CMVM. E mesmo que os resultados finais do processo de averiguação tenham concluído pela não ilegalidade das acções detidas por certos titulares, não é menos verdade que esta é uma conclusão retirada no final de mais de um ano de investigações, durante o qual não havia certezas sobre esse facto, o que deveria ter motivado uma informação à CMVM.

D. Idêntica conclusão devia a Comissão retirar pelo facto de uma das recomendações finais do Banco de Portugal neste processo de averiguação ter na prática determinado uma consolidação contabilística com a imposição de abatimento de 54 milhões de euros em fundos próprios, facto que se considera relevante e que não foi alvo de comunicação à CMVM.

E. Não devia esta Comissão ter aceiteado o argumento formal de que quem deveria reportar à CMVM este facto deveria ter sido o próprio BCP, assinalando-o nas contas e resultados anuais. Esta obrigação permanente não deveria ter dispensado nem eximido o Banco de Portugal de comunicar o facto à CMVM.

IV. Da actuação da CMVM perante padrões anómalos de negociação no BCP



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

JK

A. A Comissão tinha legitimidade para concluir que o padrão anómalo de negociação no BCP verificado de forma recorrente em várias sessões, entre Dezembro de 2001 e final de Janeiro de 2002, não foi averiguado de forma inteiramente diligente por parte da CMVM. Esta conclusão era legitimada pelas declarações e depoimentos prestados na Comissão, e pela consulta da documentação facultada pela CMVM, conforme referido na conclusão II.

B. Não obstante se ter concluído que o BCP não terá cumprido as recomendações da CMVM que determinam a inibição de aquisição em momentos sensíveis ou em momentos de perturbação do mercado, a verdade é que essas aquisições ocorreram de forma reiterada, tendo provocado influência nos preços de fecho e na sua valorização em períodos de desvalorização consistente e acentuada do título BCP, não tendo estas constatações determinado qualquer processo complementar de averiguação, facto que dificilmente se pode compreender e aceitar.

C. A Comissão de Inquérito foi informada que, parte dos referidos movimentos anómalos de aquisição foram efectuados por intermédio da carteira BCP – títulos de negociação envolvendo grandes accionistas, empresas do grupo BCP e alguns membros do Conselho de Administração – facto que segundo uma regulamentação da CMVM que entrou em vigor a 1 de Fevereiro do mesmo ano – poucos dias depois - teria obrigado a comunicação obrigatória ao mercado em cinco dias úteis.

D. A Comissão foi também informada que a outra parte dos citados movimentos foi efectuada a partir de uma conta BC Português Cayman, sem que essas aquisições, tenham seguido padrões de transparência por ausência de comunicação ao mercado. Este facto reforça a convicção da Comissão de que, não obstante a resposta dada em Março de 2002 pelo BCP a instâncias da CMVM, informando ter essa conta “dezenas de clientes”, a supervisora podia e devia ter procedido de forma mais prudente e diligente, accionando mecanismos próprios de averiguação.

E. A consulta da documentação facultada pela CMVM permite ainda concluir que a possibilidade de averiguar a eventual aplicação do nº2 do Artigo 379º do Código de Valores Mobiliários, relativo a manipulação de mercados (“consideram-se idóneos para alterar artificialmente o regular funcionamento do mercado, nomeadamente, os actos que sejam susceptíveis de modificar as condições de formação dos preços, as condições normais de oferta ou da procura de valores mobiliários ou de outros instrumentos financeiros ou as condições normais de lançamento e de aceitação de uma oferta pública”) foi mesmo sugerida, mas não teve seguimento.



de

PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS Grupo Parlamentar

F. A decisão de não avançar nesta altura com qualquer processo de averiguação não foi, aparentemente, tomada pelo Conselho Directivo da CMVM o que não exime a instituição de falta de diligência. Parafraseando um depoimento de uma responsável da CMVM, a verdade é que a CMVM “esteve quase a verificar que havia algo que não estava bem”. Só que tinha, como fica dito, todos os indícios e até sugestões para avançar mas não quis. A Comissão não poderia, portanto, deixar de constatar o erro.

V. Da actuação face aos pequenos accionistas

A. A Comissão tomou conhecimento do encerramento do processo de averiguação instaurado pela CMVM sobre créditos concedidos a pequenos accionistas e da multa aplicada ao BCP de 3 milhões de euros. No entanto, parece questionável que haja a possibilidade de baixar este valor para apenas meio milhões de euros, aparentemente condicionada à resolução dos problemas pendentes com os pequenos accionistas aliciados no início da década pelo eldorado do “capitalismo popular”.

B. Deveria ter sido convicção da Comissão que os privilégios que o BCP - na altura e imediatamente após as operações realizadas para aumento de capital - facilitou a muitos dos grandes accionistas que beneficiaram de créditos especiais para comprar acções do BCP deviam ser também aplicáveis de forma adequada aos pequenos accionistas. As soluções “imaginativas” para limpar os créditos contraídos por alguns grandes accionistas, no valor de muitos milhões de euros, deveriam também ser utilizadas, de forma adequada, em situações dos pequenos accionistas aliciados pela campanha de venda de acções a “risco zero” lançada pelos responsáveis do BCP, sem a necessidade de promover o perdão parcial de multas.

C. O que não parece muito legítimo é condicionar o valor de uma multa aplicada por causa de uma campanha de aliciamento de accionistas sem regras nem princípios à concretização de soluções para a resolução dos problemas provocados a pequenos accionistas que há muito deveria ter sido já implementada pelo BCP.

D. Finalmente, a Comissão deveria ter concluído que os prospectos que o BCP lançou na altura dos aumentos de capital – e que ocasionaram esta “corrida à compra de acções” – deveriam ter sido rigorosamente verificados pelas supervisões (em especial pela CMVM) em todas as suas componentes – em especial no que respeita à informação parcial e deficiente, mormente quanto à quase integral desvalorização dos



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Jus

riscos existentes. Por isso, e mais uma vez, a Comissão deveria ter concluído que a supervisão falhou nas suas obrigações.

VI. Da actuação dos auditores externos

A. A Comissão constatou, através de diversos depoimentos, através de informações públicas do próprio BCP, designadamente pela divulgação dos resultados e por informações ao mercado, que as contas e resultados do Banco Comercial Português não reflectiram a totalidade da situação do BCP desde o início da década de 2000.

B. A Comissão foi também informada que no final do ano de 2007 – não obstante a situação que já então se vivia no BCP e as investigações já então despoletadas pelo Banco de Portugal e pela CMVM – a declaração pública do banco de que as contas respeitantes a Setembro de 2007 reflectiam inteiramente a situação financeira do BCP se revelou mais uma vez incompleta e insuficiente.

C. Tendo ao longo desta década o BCP mantido sempre como auditor externo a mesma empresa, verifica-se então que entre 2000 a 2007, inclusive, nenhum dos relatórios anuais de balanço e apresentação de resultados informa de forma completa o mercado quanto à situação do BCP, não obstante a empresa auditora nunca tenha colocado a mínima reserva ou chamado a atenção para factos eventualmente relevantes, a que está por lei obrigada a fazer.

D. Ao mesmo tempo que estranha esta total e completa omissão da parte da auditora, as audições deveriam ter permitido à Comissão concluir que deve passar a existir um quadro legal que impeça a coincidência das funções de auditoria e de consultoria na mesma entidade prestadora de serviços a uma mesma empresa cotada, tal como deve ser imposta a rotação periódica obrigatória de auditoras.

VII. De alterações do quadro legal



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

- A.** A Comissão conclui pela necessidade de agravar substancialmente o valor das coimas das infracções previstas no RGICSF e no CVM para que estas possam ter um efeito dissuasor efectivo da prática das respectivas infracções.
- B.** A Comissão deveria ter também concluído que deve ser revista a moldura penal aplicável a crimes do tipo económico, designadamente aos crimes de manipulação do mercado, por forma a que possam ser agravadas as penas e considerados como crimes graves não remíveis por multa, a qual, por mais elevada que seja fica bem abaixo dos proveitos normalmente obtidos por intermédio deste tipo de crimes.
- C.** A Comissão deveria ter concluído pela necessidade de impedir legalmente a coincidência do desempenho das funções de auditoria e consultoria na mesma empresa. A Comissão deveria ter igualmente concluído pela necessidade de rapidamente por em prática a determinação de rotação obrigatória de auditores.
- D.** A Comissão deveria ter concluído ser necessário reforçar as regras de governação das sociedades cotadas, tornando obrigatórias muitas das actuais recomendações da CMVM, alargando assim o grau de transparência pública e de fiscalização interna dessas sociedades.
- E.** A Comissão deveria ter concluído adequado ponderar a criação de um período de impedimento de três anos na transferência de altos cargos dirigentes de natureza executiva entre instituições bancárias ou financeiras concorrentes.

Palácio de S. Bento, 24 de Julho de 2008



Honório Novo
Grupo Parlamentar do PCP

ANEXO 1

Exmo. Senhor
Deputado Fernando Negrão
Presidente da Comissão Eventual de
Inquérito Parlamentar ao Exercício da
Supervisão dos Sistemas Bancário,
Segurador e de Mercado de Capitais
Palácio de S. Bento

Assembleia da República, 27 de Março de 2008

Junto se anexa o conjunto de audições propostas pelo Partido Comunista Português no âmbito da Comissão de Inquérito.

Aproveitamos o ensejo para, como é normal e habitual nestas situações, reiterar que esta é apenas uma lista preliminar de personalidades que o PCP considera neste momento indispensável ouvir. O desenrolar dos trabalhos da Comissão justificará, ou não, da nossa parte, a apresentação de propostas ulteriores de audição.

Com os melhores cumprimentos,

Os Deputados

(Honório Novo)

(Bruno Dias)

Comissão Eventual de Inquérito Parlamentar ao exercício da supervisão dos sistemas bancário, segurador e de mercado de capitais

Personalidades a ouvir no âmbito dos trabalhos da Comissão de Inquérito

- . Dr. Vítor Constâncio, Governador do Banco de Portugal;
- . Dr. Carlos Tavares, Presidente da Comissão de Mercado e Valores Mobiliários;
- . Dr. Teixeira dos Santos, Ministro de Estado, das Finanças e da Administração Pública, Presidente da CMVM, no período em análise pela Comissão de Inquérito;
- . Dr. Fernando Dias Nogueira, Presidente do Instituto de Seguros de Portugal;
- . Eng. Jardim Gonçalves, antigo Presidente do Conselho de Administração do BCP;
- . Dr. Paulo Teixeira Pinto, antigo Presidente do Conselho de Administração do BCP;
- . Dr. Filipe Pinhal, antigo Presidente do Conselho de Administração do BCP;
- . Dr. Carlos Santos Ferreira, actual presidente do Conselho de Administração do BCP;

. Os restantes membros do Conselho de Administração do BCP, entre Janeiro de 1999 e final de Dezembro de 2005.

. Dr. Ricardo Bayão Horta, Presidente do Conselho Fiscal do BCP, entre Janeiro de 1999 e final de Dezembro de 2005;

. Dr António Manuel Ferreira da Costa Gonçalves, Presidente do Conselho Superior do BCP, entre Janeiro de 1999 e final de Dezembro de 2005;

. Dr. Artur Santos Silva, Presidente da Comissão Executiva do Conselho de Administração do BPI entre 2000 e 2003:

. Dr. Fernando Ulrich, Presidente da Comissão Executiva do Conselho de Administração do BPI entre 2003 e 2005;

. Dr Ricardo Espírito Santo Salgado, Presidente da Comissão Executiva do BES;

. Dr António Horta Osório, Presidente da Comissão Executiva do Santander Totta em 2004 e 2005 e do Banco Totta, entre 2000 e 2003;

. Dr. João Salgueiro, Presidente da Associação Portuguesa de Bancos;

. Dr. João Fernandes, antigo Presidente da KPMG, empresa de auditoria externa ao serviço do BCP no período entre Janeiro de 1999 e final de 2005;

. Dr João Albino Cordeiro Augusto, revisor oficial de contas e responsável pela auditoria externa ao BCP, entre 2000 e 2004;

. Dr Vítor Manuel da Cunha Ribeiro, revisor oficial de contas e responsável pela auditoria externa ao BCP em 2005;

. Dr. Domingues de Azevedo, Presidente da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas

. José Goês Ferreira, empresário e accionista do BCP;

. Joe Berardo, empresário, accionista do BCP;

. Dr Filipe Jardim Gonçalves, empresário;

. Dr. Vasco Rodeia Torres Colaço, Presidente da DECO;

. Dr. António Júlio Almeida, Presidente da SENFIN, Associação de Consumidores e Utilizadores de Produtos e Serviços Financeiros.

ANEXO 2

Exmo. Senhor
Dr. Fernando Negrão
Presidente da Comissão de Inquérito
Parlamentar ao Exercício da Supervisão dos
Sistemas Bancário, Segurador e de Mercado
de Capitais
Palácio de S. Bento

Assembleia da República, 16 de Maio de 2008

Assunto: Proposta para as novas audições na Comissão de Inquérito

Na sequência das audições realizadas e do teor das declarações e depoimentos entretanto produzidos, entende o Grupo parlamentar do PCP propor que sejam ouvidas na Comissão as seguintes personalidades:

- o Auditores externos do BCP desde o ano de 1999 até ao ano de 2005, inclusive.
- o António Rodrigues, CFO do BCP no período de referência.
- o Goes Ferreira, accionista do BCP e presumível titular de alguns dos offshores objecto de operações de créditos do BCP para aquisição de acções próprias.

Com os melhores cumprimentos,

(Deputado Honório Novo)

N/Ref^a: 25078-1180/INPA

Anexo 3



Banco de Portugal

EUROSISTEMA

GOVERNADOR

Nº 0095/GOV/2008

Exmo. Senhor
Dr. Fernando Negrão
M.I. Presidente da
Comissão Eventual de Inquérito Parlamentar ao Exercício
da Supervisão dos Sistemas Bancário, Segurador e de
Mercado de Capitais
Assembleia da República

Assunto: Elementos solicitados pelo Ofício n.º 02/CEIPSSBSMC/2008

Com referência ao pedido formulado através do ofício em epígrafe, tenho a honra de comunicar a V. Exa. o seguinte:

1. Em resposta ao n.º 2 do pedido, remeto junto com este ofício uma relação completa dos actos de aumento de capital social do Banco Comercial Português, SA, registados no Banco de Portugal com referência aos anos de 1999 a 2006, inclusive (anexo 1).

Ainda no âmbito deste número, e no que respeita à indicação dos accionistas que subscreveram acções nos aumentos de capital atrás referidos, informo que as instituições de crédito não têm o dever de reportar ao Banco de Portugal a identidade dos subscritores de acções representativas do seu capital. Por lei, o Banco de Portugal apenas poderia possuir informação sobre os accionistas detentores de participações que, nesses aumentos de capital, tivessem atingido ou ultrapassado os limiares relevantes para o efeito de determinar a obrigação de os adquirentes fazerem ao Banco de Portugal a comunicação prevista no artigo 102.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras. O mais baixo desses limiares é actualmente de 2%, tendo sido de 5% até à entrada em vigor do Decret o-Lei n.º 201/2002, de 26 de Setembro.

No caso dos aumentos de capital ocorridos entre 1999 e 2006, nenhuma comunicação foi feita ao Banco de Portugal no âmbito do regime citado.

2. Em resposta ao n.º 6 do pedido, remeto relação completa das inspecções realizadas pelo Banco de Portugal no período de 2000 a 2004, desagregada em função das entidades supervisionadas (anexo 2).



Banco de Portugal

EUROSISTEMA

GOVERNADOR

3. No que respeita ao n.º 3 do pedido, informo que a investigação do Banco de Portugal relativa ao incumprimento da Instrução n.º 2/2004 pelo Banco Comercial Português, SA, foi realizada no âmbito do processo de contra-ordenação n.º 22/07/CO, cujos autos foram remetidos ao Tribunal de Pequena Instância Criminal de Lisboa na sequência do recurso interposto pelo arguido da decisão final proferida pelo Banco de Portugal.

Assim, encontrando-se o processo em fase de julgamento, só a autoridade judicial competente poderá decidir sobre a consulta dos respectivos autos e sobre a eventual obtenção de cópias e certidões do mesmo, de acordo com as disposições relevantes da lei processual penal.

4. Relativamente ao n.º 5 do pedido, informo que não é prática do Banco de Portugal a elaboração de actas das reuniões efectuadas com as instituições de crédito, pelo que não existe qualquer acta da reunião mencionada. Existem apenas súmulas ou notas de carácter informal, que são documentos internos de trabalho. Estes últimos estão abrangidos pelo dever de segredo profissional a que me refiro no último ponto da presente comunicação, como aliás seria também o caso de uma acta formal, se ela existisse.
5. Com referência ao n.º 7 do pedido, informo que não foram, nem se justificaria que tivessem sido, realizadas quaisquer acções em consequência da publicação do relatório de 30 de Junho de 2005 do BCP.

Anteriormente ao exercício de 2005, e como tive ocasião de referir por ocasião da minha última audição parlamentar, o Banco de Portugal empreendeu diversas acções no que respeita a créditos concedidos a clientes em centros *offshore* pelo BCP, sendo os efeitos contabilísticos evidenciados nas contas consolidadas de 30 de Junho de 2005 o reflexo de um conjunto de determinações do Banco de Portugal ao BCP – que se referem de seguida – e não o oposto.

No âmbito da actividade de supervisão do BCP, o Banco de Portugal determinou, no início de 2004, um conjunto de orientações e a obrigação de um reporte periódico sobre os créditos a veículos sedeados em centros *offshore*, as garantias obtidas e os activos integrantes desses veículos.

Verificada a impossibilidade legal de impor a consolidação contabilística dos veículos quando a maioria dos riscos/benefícios fosse do mutuante, o Banco de Portugal exigiu que os seus detentores garantissem pessoalmente, ou através de outros activos, a responsabilidade desses veículos, devendo esta situação ser validada pelos auditores externos, os quais teriam também de confirmar a não aplicação das regras de consolidação.



Banco de Portugal

EUROSISTEMA

GOVERNADOR

Para além de o disposto no Decreto-Lei n.º 36/92, de 28 de Março, não permitir impor a consolidação referida, também os auditores externos defenderam que a interpretação das normas contabilísticas internacionais (IAS), nomeadamente a SIC 12, não permitia fundamentar a exigência de consolidação dos veículos. Em alternativa a esta consolidação, e dado o efeito prudencial em tudo equivalente, o Banco de Portugal admitiu o procedimento, para os casos em que se presumisse a existência de imparidade, de constituição de provisões, em montante correspondente ao diferencial entre o valor das responsabilidades e o valor dos activos e garantias dos veículos, e a dedução aos capitais próprios e ao passivo do valor dos títulos emitidos pelo Grupo e detidos pelos veículos.

Como já referido, foi este procedimento que se reflectiu nas contas de 2005 e respectivas notas.

Finalmente, quanto aos números 1, 4 e 8 do pedido, o Banco de Portugal encontra-se inibido de prestar a informação solicitada, por motivo de segredo profissional.

Com efeito, todos os elementos documentais solicitados neste âmbito correspondem a factos de que o Banco de Portugal teve conhecimento em virtude do exercício das suas funções como autoridade de supervisão. De acordo com o artigo 80.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, tais factos ficam sujeitos a um regime de segredo que impede a divulgação das informações obtidas. Com excepção das entidades indicadas no artigo 81.º do mesmo Regime Geral, os factos e elementos cobertos pelo dever de segredo só podem ser revelados mediante autorização do interessado, ou nos termos previstos na lei penal e de processo penal. Os regimes de escusa e de levantamento do segredo estão previstos no artigo 135.º do Código de Processo Penal, aplicável aos inquéritos parlamentares por força do artigo 17.º da Lei n.º 5/93, de 1 de Março.

O segredo das autoridades de supervisão constitui um dever pessoal, da maior importância, de todos os que exercem ou tenham exercido funções no Banco de Portugal, cuja violação é sancionada como crime, e já foi aceite como motivo legítimo de escusa de prestação de informações no âmbito de inquérito parlamentar (cfr. correspondência com a "Comissão Eventual de Inquérito Parlamentar para a Apreciação de Actos dos Governos do PS e do PSD envolvendo Estado e Grupos Económicos", em 1999).

Por todas as razões apontadas, como V. Exa. seguramente compreenderá, e sem prejuízo do espírito de colaboração com que deseja corresponder às solicitações da Comissão a que V. Exa. preside, o Banco de Portugal deduz, em relação ao envio dos elementos acima indicados, motivo de escusa legítima.



Banco de Portugal

EUROSISTEMA

GOVERNADOR

Como é conhecido, a responsabilidade inerente ao dever de segredo só poderá cessar se esse dever vier a ser levantado segundo os procedimentos apropriados, sobre os quais se pronunciou, a pedido da Assembleia da República, o Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República no Parecer n.º 6/94, de 9 de Março de 1995, e, recentemente, o Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça n.º 2/2008, publicado em 31 de Março de 2008, que fixou jurisprudência.

Com os melhores cumprimentos, *e elevada consideração pessoal*

Vítor Constâncio

Lisboa, 18 de Abril de 2008

ANEXO 1



Banco de Portugal
ESTAB. 1864

ANEXO 1

REGISTO ESPECIAL DO BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, SA JUNTO DO BANCO DE PORTUGAL
AUMENTOS DE CAPITAL PEDIDOS / REGISTRADOS DESDE O INÍCIO DE 1999

Capital			Data de pedido de Registo	Observações
De	Para	Moeda		
3.558.331.338	3.611.329.567	EUR	52.998.229	Exercício do Programa de Stock Options para Colaboradores
3.257.400.827	3.588.331.338	EUR	330.930.511	Conversão de Valores Mobiliários Obrigatoriamente Convertíveis
2.326.714.877	3.257.400.827	EUR	930.685.950	Reserva de Preferência
2.269.687.552	2.326.714.877	EUR	57.027.325	Incorporação de Reservas (Stock Dividend)
2.101.562.549	2.269.687.552	EUR	168.125.003	Reserva de Preferência
2.067.860.117	2.101.562.549	EUR	33.702.432	Fusão por incorporação do Banco Mello Imobiliário e do Banco Mello Investimento
2.059.551.764	2.067.860.117	EUR	8.308.353	Conversão de Obrigações Convertíveis
2.042.971.990	2.059.551.764	EUR	16.579.774	Fusão por incorporação do Banco Pinto & Sotto Mayor
1.808.038.871	2.042.971.990	EUR	234.933.119	Fusão por incorporação do Banco Português do Atlântico e do Banco Mello
1.000.000.000	1.808.038.871	EUR	808.038.871	Oferta Pública de troca de acções do Banco Pinto & Sotto Mayor, Banco Mello e Companhia de Seguros Império
200.000.000 acções x 5 € = 1.000.000.000 acções x 1 €		EUR	-	Renominalização ("split"): Alteração de valor nominal das acções de 5 para 1 €
200.000.000.000\$	1.000.000.000 €	-	-	Redenominação para Euros (acções v.n. = 5€)

DSBRE
11-04-2008

ANEXO 2

INSPECÇÕES REALIZADAS ENTRE 2000 E 2004

INSTITUIÇÃO	NATUREZA	ANO
Aljardi SGPS, Lda	Geral	2002
Alrimo - Gestão de Fundos de Investimento Mobiliário, SA	Geral	2003
B.I.G. Corretora, Sociedade Corretora, SA	Geral	2001
B.I.G. Fundos, Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, SA	Geral	2001
BAI - Banco Africano de Investimentos, S.A.R.L.	Geral	2000
Banco Alves Ribeiro, SA	Específica	2001
Banco Alves Ribeiro, SA	Específica	2003
Banco Alves Ribeiro, SA	Específica	2004
Banco BAI Europa, SA	Específica	2004
Banco BAI Europa, SA	Específica	2004
Banco Bilbao Viscaya (Portugal), SA	Específica	2000
Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), SA	Específica	2003
Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), SA	Específica	2004
Banco BPI, SA	Específica	2001
Banco BPI, SA	Específica	2001
Banco BPI, SA	Específica	2002
Banco BPI, SA	Específica	2004
Banco Comercial dos Açores, SA	Geral	2000
Banco Comercial dos Açores, SA	Geral	2002
Banco Comercial Português, SA	Específica	2000
Banco Comercial Português, SA	Específica	2000
Banco Comercial Português, SA	Específica	2000
Banco Comercial Português, SA	Específica	2001
Banco Comercial Português, SA	Específica	2002
Banco Comercial Português, SA	Específica	2002
Banco Comercial Português, SA	Específica	2002
Banco Comercial Português, SA	Específica	2002
Banco Comercial Português, SA	Específica	2003
Banco Comercial Português, SA	Específica	2003
Banco de Investimento Global SA	Específica	2002
Banco de Investimento Global, SA	Geral	2000
Banco de Investimento Imobiliário, SA	Específica	2001
Banco de Investimento Imobiliário, SA	Específica	2004
Banco do Brasil, SA	Específica	2002
Banco do Brasil, SA	Específica	2003
Banco Efisa, SA	Específica	2000
Banco Efisa, SA	Geral	2003
Banco Espírito Santo de Investimento, SA	Específica	2003
Banco Espírito Santo, SA	Específica	2000
Banco Espírito Santo, SA	Específica	2002
Banco Espírito Santo, SA	Específica	2002
Banco Espírito Santo, SA	Específica	2002
Banco Espírito Santo, SA	Específica	2003
Banco Espírito Santo, SA	Específica	2003
Banco Expresso Atlântico, SA	Específica	2001
Banco Finantia, SA	Específica	2000
Banco Finantia, SA	Específica	2000
Banco Finantia, SA	Específica	2002
Banco Internacional de Crédito, SA	Específica	2000
Banco Internacional de Crédito, SA	Específica	2002
Banco Internacional de Crédito, SA	Específica	2003
Banco Itaú Europa, SA	Específica	2001
Banco Itaú Europa, SA	Geral	2003
Banco Madesant - Sociedade Unipessoal, SA	Geral	2002
Banco Português de Gestão, SA	Geral	2003
Banco Português de Investimento, SA	Específica	2001
Banco Português de Investimento, SA	Específica	2003
Banco Privado Português, SA	Específica	2000

INSPECÇÕES REALIZADAS ENTRE 2000 E 2004

INSTITUIÇÃO	NATUREZA	ANO
Banco Privado Português, SA	Específica	2000
Banco Privado Português, SA	Geral	2002
Banco Privado Português, SA	Geral	2003
Banco Rural Europa, SA	Geral	2002
Banco Santander Portugal, SA	Específica	2003
Banco Santander Portugal, SA	Específica	2004
Banco Totta & Açores, SA	Específica	2001
Banco Totta & Açores, SA	Específica	2001
Banco Totta & Açores, SA	Específica	2001
Banco Totta & Açores, SA	Específica	2002
Banco Totta & Açores, SA	Específica	2003
Banco Totta & Açores, SA	Geral	2003
Banco Totta & Açores, SA	Específica	2004
Banco Totta & Açores, SA	Específica	2004
Banco Totta & Açores, SA	Específica	2004
Banif - Banco de Investimento, SA	Geral	2004
Banif Ascor - Sociedade Corretora, SA	Geral	2001
Banif Leasing, SA	Geral	2003
Banif Patrimónios, Sociedade Gestora de Patrimónios, SA	Geral	2001
Banif, Banco Internacional do Funchal, SA	Específica	2001
Banif, Banco Internacional do Funchal, SA	Específica	2001
Banif, Banco Internacional do Funchal, SA	Específica	2002
Banif, Banco Internacional do Funchal, SA	Específica	2002
Banif, Banco Internacional do Funchal, SA	Específica	2002
BankBoston Latino Americano (Sociedade Unipessoal), SA	Geral	2000
BankBoston Latino Americano, SA	Geral	2003
BBVA, Instituição Financeira de Crédito, SA	Geral	2004
BCPA - Banco de Investimento, SA	Específica	2000
Besleasing Imobiliária, Sociedade de Locação Financeira, SA	Geral	2001
BMF - Sociedade de Gestão de Patrimónios, SA	Específica	2001
BNC - Banco Nacional de Crédito Imobiliário, SA	Específica	2001
BNC - Banco Nacional de Crédito Imobiliário, SA	Específica	2002
BNC - Banco Nacional de Crédito, SA	Específica	2004
BNP - Factor - Companhia Internacional de Aquisição de Crêditos, SA	Geral	2000
BPI - SGPS, SA	Específica	2000
BPI - Sociedade Financeira para Aquisições a Crédito, SA	Específica	2000
BPI Dealer - Sociedade Financeira de Corretagem, SA	Geral	2002
BPN - Banco Português de Negócios, SA	Específica	2000
BPN - Banco Português de Negócios, SA	Específica	2001
BPN - Banco Português de Negócios, SA	Específica	2001
BPN - Banco Português de Negócios, SA	Específica	2002
BPN Créditos - Sociedade Financeira para Aquisições a Crédito, SA	Específica	2001
BPN Créditos - Sociedade Financeira para Aquisições a Crédito, SA	Geral	2003
BPN Leasing - Sociedade de Locação Financeira, SA	Específica	2001
BPN Valores - Sociedade Gestora de Patrimónios, SA	Geral	2000
BSN - Dealer, Sociedade Financeira de Corretagem, SA	Geral	2002
BSN - Banco Santander de Negócios Portugal, SA	Geral	2002
BSN - Banco Santander de Negócios Portugal, SA	Específica	2003
Caixa - Banco de Investimento, SA	Específica	2001
Caixa - Banco de Investimento, SA	Específica	2004
Caixa Central - Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, CRL	Específica	2002
Caixa Central - Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, CRL	Específica	2003
Caixa Crédito, Sociedade Financeira para Aquisições a Crédito, SA	Geral	2001
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Chamusca, CRL	Geral	2003
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Leiria, CRL	Geral	2002
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Mafra, CRL	Geral	2004
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Torres Vedras, CRL	Geral	2002

INSPECÇÕES REALIZADAS ENTRE 2000 E 2004

INSTITUIÇÃO	NATUREZA	ANO
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Torres Vedras, CRL	Específica	2004
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Bombarral, CRL	Geral	2000
Caixa Económica da Misericórdia de Angra do Heroísmo	Geral	2003
Caixa Económica da Misericórdia de Angra do Heroísmo	Geral	2000
Caixa Económica do Porto	Geral	2000
Caixa Económica do Porto	Geral	2003
Caixa Económica Montepio Geral	Específica	2000
Caixa Económica Montepio Geral	Geral	2002
Caixa Económica Montepio Geral	Específica	2004
Caixa Económica Social	Geral	2000
Caixa Geral de Depósitos, SA	Específica	2000
Caixa Geral de Depósitos, SA	Específica	2002
Caixa Geral de Depósitos, SA	Específica	2003
Caixa Geral de Depósitos, SA	Específica	2004
Carnegie Investimentos - Gestão de Patrimónios, SA	Geral	2001
Carnegie Investimentos - Gestão de Patrimónios, SA	Geral	2002
Carnegie Investimentos - Gestão de Patrimónios, SA	Geral	2004
Carnegie Investimentos - Gestão de Patrimónios, SA	Específica	2004
Carnegie Investimentos - SGPS, SA	Específica	2002
Carnegie Portugal, Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA	Específica	2004
Central - Banco de Investimento, SA	Geral	2002
Cetelem, SFAC, SA	Específica	2002
Companhia Gestora do Fundo Imobiliário Urbifundo, SA	Geral	2003
Corretora Independente Portuguesa - CIP Brokers, SA	Geral	2000
Cotacâmbios, Agência de Câmbios, SA	Geral	2001
Cotacâmbios, Agência de Câmbios, SA	Específica	2002
Credifin - Banco de Crédito ao Consumo, SA	Geral	2002
Crédit Lyonnais Portugal, SA	Específica	2000
Crédito Predial Português, SA	Específica	2001
Crédito Predial Português, SA	Específica	2004
Deutsche Bank (Portugal), SA	Específica	2001
Deutsche Bank (Portugal), SA	Específica	2001
Deutsche Bank (Portugal), SA	Específica	2003
Dif Broker - Sociedade Corretora, SA	Geral	2002
Dif Broker - Sociedade Corretora, SA	Geral	2003
Dif Broker - Sociedade Corretora, SA	Específica	2003
Esprito Santo Dealer - Sociedade Financeira de Corretagem, SA	Geral	2000
Euroges - Aquisição de Créditos a Curto Prazo, SA	Específica	2000
Factoring Atlântico, SA	Específica	2000
Finanser - Sociedade Financeira de Corretagem, SA	Geral	2004
Fincor, Sociedade Corretora, SA	Específica	2002
Finibanco, SA	Específica	2000
Finibanco, SA	Específica	2001
Finicredito, SFAC, SA	Geral	2002
First Portuguese, SGPS, SA	Específica	2002
Fundimo, Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, SA	Geral	2003
General Motors Acceptance Corporation de Portugal - Serviços Financeiros, SA	Específica	2004
Golden Assets - Sociedade Gestora de Patrimónios, SA	Geral	2001
Golden Assets - Sociedade Gestora de Patrimónios, SA	Geral	2003
Grow Investimentos - Gestão de Patrimónios, SA	Geral	2003
IBM Financiamento - Sociedade de Locação Financeira Mobiliária, SA	Geral	2003
Imoleasing, Sociedade de Locação Financeira Imobiliária, SA	Geral	2004
Intervalores - Sociedade Corretora, SA	Geral	2003
Investimento Directo, Sociedade Financeira de Corretagem, SA	Geral	2001
Itaúsa Europa Investimentos, SGPS, SA	Específica	2003
Lisbon Brokers - Sociedade Corretora, SA	Geral	2002
Lisbon Brokers - Sociedade Corretora, SA	Específica	2004

INSPECÇÕES REALIZADAS ENTRE 2000 E 2004

INSTITUIÇÃO	NATUREZA	ANO
Lisbon Brokers - Sociedade Corretora, SA	Específica	2004
Lubritex, Sociedade Administradora de Compras em Grupo, SA	Geral	2001
Lusofactor - Sociedade de Factoring, SA	Geral	2001
Lusogrupos - Administração e Gestão de Compras em Grupo, SA	Geral	2001
M.G. Fundos - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, SA	Geral	2001
MC - Loc, Sociedade de Locação Financeira, SA	Geral	2001
MC - SFAC, Sociedade Financeira para Aquisições a Crédito, SA	Geral	2001
MG Patrimónios - Sociedade Gestora de Patrimónios, SA	Geral	2003
Mundicre - Sociedade Financeira para Aquisições a Crédito, SA	Geral	2001
My Portfólio - Sociedade Gestora de Patrimónios, SA	Geral	2001
My Portfólio - Sociedade Gestora de Patrimónios, SA	Geral	2003
Norfin, Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliários, SA	Geral	2003
Ok2deal - Sociedade Corretora, SA	Geral	2003
P & I - Propriedade e Investimento, SGPS, SA	Geral	2000
P & I - Propriedade e Investimento, Sociedade Gestora de Patrimónios, SA	Geral	2000
Pedro Arroja - Gestão de Patrimónios, SA	Específica	2001
Pedro Arroja - Gestão de Patrimónios, SA	Geral	2002
Pedro Arroja & Associados, SA	Geral	2002
Personal Value, Sociedade Gestora de Patrimónios, SA	Geral	2004
Poligrupo, Vendas e Administração de Grupos de Bens de Consumo, SA	Geral	2002
Portuguese World Bank	Geral	2000
RCI Gest Leasing - Sociedade de Locação Financeira Mobiliária, SA	Geral	2004
Refundos, Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, SA	Geral	2001
Rentipar - Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA	Geral	2000
Rentipar - Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA	Específica	2003
Santander Gest - Sociedade Gestora de Patrimónios, SA	Geral	2003
Santander Leasing - Sociedade de Locação Financeira, SA	Geral	2000
Selecta, Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, SA	Geral	2004
SIBS - Sociedade Interbancária de Serviços, SA	Geral	2004
Siemca - Sociedade Mediadora de Capitais, SA	Geral	2003
Silvip - Sociedade Gestora do Fundo de Valores e Investimentos Prediais, SA	Geral	2001
SLN - Sociedade Lusa de Negócios, SGPS, SA	Específica	2001
Sofinloc, Sociedade Financeira de Locação, SA	Específica	2001
Sofivenda, Sociedade de Financiamento de Vendas a Crédito, SA	Geral	2001
Soset - Sociedade Desenvolvimento Regional da Península de Setúbal, SA	Geral	2001
Super C - Supergrupos, Sociedade Promotora e Administradora de Compras em G	Geral	2000
Super C - Supergrupos, Sociedade Promotora e Administradora de Compras em G	Geral	2003
T.F. - Agência de Câmbios, Lda	Geral	2000
T.F. - Agência de Câmbios, Lda	Específica	2002
Unicre - Cartão Internacional de Crédito, SA	Geral	2002
Vila Galé Gest, Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliários, SA	Geral	2002
Woodchester Leasing, SA e Woodchester Holding Portugal, SGPS, Lda	Geral	2001



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO PARLAMENTAR AO EXERCÍCIO DA SUPERVISÃO DOS SISTEMAS BANCÁRIO, SEGURADOR E DE MERCADO DE CAPITAIS

Exmo. Senhor
Dr. Vítor Constâncio
M.I. Governador do Banco de Portugal

N/Ref. Ofício nº OZ /CEIPESBSMC/2008

Jr. Governador

Nos termos do artigo 13º da Lei nº 5/93, de 1 de Março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nºs 126/97, de 10 de Dezembro e 15/2007, de 3 de Abril "Regime Jurídico dos Inquéritos Parlamentares", a "Comissão Eventual de Inquérito Parlamentar ao Exercício da Supervisão dos Sistemas Bancário, Segurador e de Mercado de Capitais", constituída por Resolução da Assembleia da República nº 6/2008, publicada no Diário da República 1ª Série, nº 51, de 12 de Março, deliberou, em reunião realizada no dia 03 de Abril de 2008, solicitar cópia dos seguintes elementos procedimentais e processuais:

1. Dossier de denúncia apresentada pelo Dr. Fernando Ulrich, Presidente do Conselho de Administração do BPI em 2006 relativo a operações de aumento de capital do Millenium-BCP;
2. Registo dos aumentos de capital social do Millenium-BCP, ocorridos entre 1999 e 2006, com indicação dos accionistas subscritores de capital em montante igual ou superior a duzentos e cinquenta mil euros (250 m €);
3. Relatório da investigação realizada pelo BP ao BCP, sobre o incumprimento da instrução nº 2 de 2004, referida pelo senhor Governador do BP na audição de 18 Janeiro 2008 à Comissão de Orçamento e Finanças;
4. Relatório da inspecção realizada pelo BP em 2003 ao BCP sobre o crédito concedido a grandes clientes e referido pelo senhor Governador do BP na audição de 18 Janeiro 2008 à Comissão de Orçamento e Finanças;
5. Acta da reunião havida em 2003 entre a administração do BCP e o BP a propósito da necessidade de reforçar as garantias dos accionistas/credores versus a consolidação de contas e referida pelo senhor Governador do BP na audição de 18 Janeiro 2008 à Comissão de Orçamento e Finanças;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO PARLAMENTAR AO EXERCÍCIO DA SUPERVISÃO DOS SISTEMAS BANCÁRIO, SEGURADOR E DE MERCADO DE CAPITAIS

6. Relação de inspecções gerais e específicas realizadas pelo BP no período de 2000 a 2004, ordenadas por entidade supervisionada;
7. Documentos que evidenciem as acções empreendidas pelo Banco de Portugal na sequência da informação recolhida a partir das notas às Demonstrações Financeiras Consolidadas do BCP, referentes a 30 de Junho de 2005 e tocantes a créditos concedidos a clientes sedeados em centros offshore.
8. Cópia de toda a correspondência escrita ou electrónica mantida entre o Banco de Portugal e a Administração do BCP – ou entre o Banco de Portugal e qualquer um dos administradores, executivos e não executivos, do BCP – entre 1 de Janeiro de 1999 e 31 de Dezembro de 2005 e relativa – directa e indirectamente a todos os (quinze) itens objecto da Comissão de Inquérito, nomeadamente:
 - a) Correspondência trocada entre o BP e o Millenium BCP, relativamente a entidades offshore analisadas pela supervisão do BP entre 2000 e 2004;
 - b) Carta enviada em Janeiro de 2004 pelo Vice-Governador do BP, responsável pela supervisão, ao BCP, em Janeiro de 2004 e referida pelo senhor Governador do BP na audição de 18 Janeiro 2008 à Comissão de Orçamento e Finanças;

Permito-me lembrar V. Exa. que o nº 5 do citado artigo se diz:

“A prestação das informações e dos documentos referidos no nº 3 tem prioridade sobre quaisquer outros serviços e deve ser satisfeita no prazo de 10 dias, sob pena do seu autor incorrer na prática do crime referido no artigo 19º, salvo justificação ponderosa dos requeridos que aconselhe a comissão a prorrogar aquele prazo ou a cancelar a diligência.”

Lembro, ainda, que o artigo 19º, nº 1 da citada legislação se diz:


“Fora dos casos previstos no artigo 17º, a falta de comparência, a recusa de depoimento ou o não cumprimento de ordens legítimas de uma comissão parlamentar de inquérito no exercício das suas funções constituem crime de desobediência qualificada, para os efeitos previstos no Código Penal.”

Com os melhores cumprimentos, *de mais elevada consideração*

Palácio de São Bento, em 04 de Abril de 2008

*Documentação solicitada por
requerimentos dos GL/PSD e
PCL.*

O Presidente da Comissão,


(Fernando Negrão)

Exmo. Senhor
Deputado Fernando Negrão
Presidente da Comissão Eventual de Inquérito Parlamentar
ao Exercício da Supervisão dos Sistemas Bancário,
Segurador e do Mercado de Capitais
Assembleia da República

Assembleia da República, 29 de Abril de 2008

Em resposta ao ofício 02/CEIPSSBSMC/2008, de 4 de Abril, o Senhor Governador do Banco de Portugal informou esta Comissão de Inquérito em 18 de Abril que, quanto aos pedidos incluídos no ponto 8 daquele ofício, “o Banco de Portugal se encontra inibido de prestar a informação solicitada, por motivo de segredo profissional”.

Face ao teor desta informação, e sem prejuízo de uma ulterior avaliação que a Comissão venha a fazer sobre a mesma, entende o Grupo Parlamentar do PCP que se deve insistir junto do Senhor Governador do Banco de Portugal, prestando as seguintes garantias adicionais para que matéria considerada passível de estar ao abrigo do segredo profissional seja comprovadamente preservada:

- a manutenção dos elementos constantes do ponto 8, acima referidos, sob guarda e custódia exclusiva do Senhor Presidente da Comissão, sendo os respectivos elementos apenas passíveis de consulta pelos deputados da Comissão de Inquérito, em local próprio para tal fim afectado pela AR, sem possibilidade de retirada nem acesso a serviços de reprodução e/ou cópia;

- o funcionamento «à porta fechada» da Comissão de Inquérito e o dever e a obrigação de sigilo para todos os Deputados da Comissão e para todos os funcionários e assessores que prestam serviço de apoio à Comissão;

- em alternativa, a garantia da disponibilidade dos Deputados membros da Comissão de Inquérito se deslocarem ao Banco de Portugal por forma a permitir uma consulta directa dos elementos em causa nas instalações do próprio Banco.

Com esta finalidade vem o Grupo Parlamentar do PCP requerer ao Presidente da CEIPSSBSMC que seja neste sentido dirigido ofício ao Senhor Governador do Banco de Portugal.

Com os melhores cumprimentos

O Deputado

(Honório Novo)

Anexo 5



Banco de Portugal

EUROSISTEMA

GOVERNADOR

Nº 0114/GOV/2008

Exmo. Senhor
Dr. Fernando Negrão
M. I. Presidente da
Comissão Eventual de Inquérito Parlamentar ao
Exercício da Supervisão dos Sistemas Bancário,
Segurador e de Mercado de Capitais
Assembleia da República

Lisboa, 12 de Maio de 2008

Assunto: Elementos solicitados pelo Ofício n.º 011/CEIPSSBPMC/2008

Com referência ao pedido formulado através do ofício em epígrafe, comunico a V. Exa. o seguinte:

A informação detida pelo Banco de Portugal em resultado do exercício das suas funções só pode ser revelada, utilizada ou trocada com outras entidades nos casos taxativamente enunciados na lei, sob pena de violação de segredo punível nos termos do Código Penal (artigos 80.º a 84.º do RGIC e 195.º do Código Penal).

As circunstâncias em que a informação sigilosa pode ser revelada ou transmitida a terceiros são as seguintes:

- (i) Autorização do interessado, transmitida ao Banco de Portugal, ou nos termos previstos na lei penal e de processo penal (artigo 80.º, n.º 2, do RGICSF);
- (ii) Providências extraordinárias de saneamento ou de processos de liquidação, com exclusão das informações relativas a pessoas que tenham participado no plano financeiro da instituição (artigo 80.º, n.º 3, do RGICSF);
- (iii) Divulgação para fins estatísticos, sob a forma sumária ou agregada, desde que não seja possível identificar individualizadamente as pessoas ou instituições visadas (artigo 80.º, n.º 4, do RGICSF).

O Banco de Portugal pode ainda trocar informação com determinadas entidades nacionais e estrangeiras que exerçam funções equivalentes ou actuem no domínio dos valores mobiliários, dos seguros, da gestão de sistemas de garantia de depósitos ou de protecção de investidores e da liquidação de instituições financeiras e, ainda, com autoridades com competências de supervisão sobre aquelas entidades ou de controlo legal das contas e de auditoria externa, com os bancos centrais e outros organismos de vocação similar, enquanto autoridades monetárias, e com outras autoridades com competência para a supervisão dos sistemas de pagamento (artigo 81.º do RGICSF).

DAC, 12. Maio. 2008
18.45 horas



Banco de Portugal

EUROSISTEMA

GOVERNADOR

A revelação de informação sigilosa a elementos da Comissão Eventual de Inquérito, independentemente do consentimento do interessado, da observância dos procedimentos previstos no Código de Processo Penal ou de qualquer outra das hipóteses autorizadas de revelação, divulgação ou troca, ainda que com garantias de reserva da informação divulgada como as sugeridas no ofício em epígrafe, constituiria violação do segredo.

O facto de a informação poder eventualmente ser revelada aos elementos da Comissão Parlamentar de Inquérito, em *reunião à porta fechada*, só por si, também não constituiria uma revelação autorizada da informação sigilosa.

Efectivamente, o elenco contido na alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º do Regime Jurídico dos Inquéritos Parlamentares também não afasta a oponibilidade do segredo de supervisão à Comissão Eventual de Inquérito. Tal disposição limita-se a enunciar os tipos de segredo que permitem afastar a regra da publicidade das reuniões da Comissão e não a enunciar os tipos de segredo oponíveis à Comissão, que são aqueles que a lei processual penal admitir, tal como resulta dos artigos 13.º, n.º 1, e 17.º, n.º 1, da mesma Lei.

Deste modo, aqueles que exerçam ou tenham exercido, prestem ou tenham prestado, funções ou serviços ao Banco de Portugal, continuam obrigados a escusar-se a depor ou a prestar documentos relativamente aos factos sujeitos a segredo de supervisão, nos termos das disposições do Código de Processo Penal, mesmo numa reunião da Comissão Eventual de Inquérito realizada à porta fechada.

Com os melhores cumprimentos, *e elevada consideração pessoal*

Vítor Constâncio



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO PARLAMENTAR AO EXERCÍCIO DA SUPERVISÃO DOS SISTEMAS BANCÁRIO, SEGURADOR E DE MERCADO DE CAPITAIS

Exmo. Senhor
Dr. Vítor Constâncio
M.I. Governador do Banco de Portugal

N/Ref. Ofício nº 11 /CEIPSSBSMC/2008

Face ao teor do ofício de V. Exa. nº 0095/GOV/2008 de 18 de Abril, em resposta ao ofício da "Comissão Eventual de Inquérito Parlamentar ao Exercício da Supervisão dos Sistemas Bancário, Segurador e de Mercado de Capitais" nº 02/CEIPSSBSMC, de 04 de Abril, no que se refere aos pedidos incluídos no ponto 8 daquele ofício, o Banco de Portugal encontra-se inibido de prestar a informação solicitada, invocando o segredo profissional.

Em resultado dessa informação o Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português requereu que se insistisse junto de V. Exa., prestando as seguintes garantias adicionais para que a matéria considerada passível de estar ao abrigo do segredo profissional fosse comprovadamente preservada:

- Manutenção dos elementos constantes do ponto 8, acima referidos, sob guarda e custódia exclusiva do Presidente da Comissão, sendo os respectivos elementos apenas passíveis de consulta pelos seus deputados, em local próprio para tal fim afectado pela Assembleia da República, sem possibilidade de retirada nem acesso a serviços de reprodução e/ou cópia;
- Funcionamento à porta fechada da Comissão e obrigação de sigilo para todos os seus deputados e para todos os funcionários que prestam o respectivo serviço de apoio;
- Alternativamente, garantir a disponibilidade dos deputados da Comissão se deslocarem ao Banco de Portugal para permitir uma consulta directa dos elementos em causa nas instalações do próprio Banco.

É com este objectivo que me dirijo a V. Exa. com a solicitação de obter uma informação sobre esta pretensão requerida à Comissão Eventual de Inquérito Parlamentar ao Exercício da Supervisão dos Sistemas Bancário, Segurador e de Mercado de Capitais pelo Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português.

Com os melhores cumprimentos, *de mais elevada consideração pessoal*

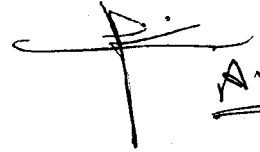
Palácio de São Bento, em 29 de Abril de 2008

O Presidente da Comissão,

(Fernando Negrão)

Delegados e Membros
da Comissão.

Lx, 10/05/08



Anexo 6

Carlos Santos Ferreira
Presidente

Lisboa, 9 de Maio de 2008

M.I. Senhor
Dr. Fernando Negrão
Presidente da
COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO PARLAMENTAR AO EXERCÍCIO DA SUPERVISÃO DOS
SISTEMAS BANCÁRIO, SEGURADOR E DE MERCADO DE CAPITAIS
ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA

V. Ref.ª Ofício n.º 09/CEIPSSBPMC/2008

Ex.mo Senhor,

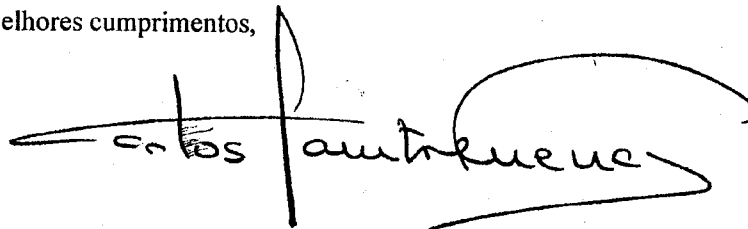
Em ofício datado de 29 de Abril último, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Banco Comercial Português, veio V.Ex.a solicitar ao Banco a apresentação de determinadas informações e documentação associada, reputadas indispensáveis pela Comissão Eventual de Inquérito a que V. Ex.a preside no âmbito do seu escopo.

O Banco Comercial Português manifesta a sua inteira disponibilidade para colaborar com a Comissão presidida por V.Ex.a nos termos em que esta considere necessária a sua participação.

Face, porém, aos condicionalismos legais definidos, designadamente, pelo Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, constata-se que a informação e documentação solicitadas por V.Ex.a, na medida em que respeita à vida interna desta instituição e a factos por ela conhecidos no âmbito da relação com clientes seus, enquanto instituição de crédito e intermediário financeiro, está sujeita a sigilo bancário, pelo que, sem prejuízo de ela poder ser acessível de outras entidades, a possibilidade legal do seu fornecimento se encontra subordinada ao prévio assegurar das disposições aplicáveis à informação com estas características.

Nesse sentido, solicita-se à Il.ma Comissão o favor de informar oportunamente o Banco dos termos precisos em que vierem a estar reunidas as condições legais que viabilizem a apresentação da referida informação e documentação.

Com os melhores cumprimentos,



Banco Comercial Português, S.A.

09.05.2008



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO PARLAMENTAR AO EXERCÍCIO DA SUPERVISÃO DOS SISTEMAS BANCÁRIO, SEGURADOR E DE MERCADO DE CAPITAIS

Exmo. Senhor
DR. CARLOS JORGE RAMALHO DOS SANTOS FERREIRA
Mui Ilustre Presidente do Conselho de Administração do
BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.
Praça D. João I, 28
4000-295 PORTO

N/Ref. Ofício nº 09 /CEIPSSBSMC/2008

J. Presidente

Nos termos do artigo 13º da Lei nº 5/93, de 1 de Março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nºs 126/97, de 10 de Dezembro e 15/2007, de 3 de Abril "Regime Jurídico dos Inquéritos Parlamentares", a "Comissão Eventual de Inquérito Parlamentar ao Exercício da Supervisão dos Sistemas Bancário, Segurador e de Mercado de Capitais", constituída por Resolução da Assembleia da República nº 6/2008, publicada no Diário da República 1ª Série, nº 51, de 12 de Março, deliberou, em reunião realizada no dia 24 de Abril de 2008, solicitar as seguintes informações e documentos que reputa de indispensáveis à prossecução do seu escopo:

1. Relação dos accionistas que, nos aumentos do capital social do BCP ocorridos no período 2000 a 2007, subscreveram acções representativas de capital em montante igual ou superior a duzentos e cinquenta mil euros (€ 250.000,00).
2. Cópias dos relatórios das inspecções realizados pelo Banco de Portugal ao BCP durante o ano de 2003 – duas, salvo erro -.
3. Cópia do relatório da investigação realizada pelo Banco de Portugal ao BCP, salvo erro sobre o incumprimento da instrução nº 2 de 2004 e à que aludiu o Senhor Governador do Banco de Portugal na audição parlamentar de 18 de Janeiro de 2008 perante a Comissão de Orçamento e Finanças.
4. Cópia das exposições, respostas ou simples cartas dirigidas pelo BCP ao Banco de Portugal e por este ao BCP, durante o período de 2000 a 2005 (inclusive), em torno da questão da constituição de sociedades /veículos financeiros em jurisdições "off shore"; da concessão de empréstimos do BCP a estas entidades; ao tipo de garantias constituídas por essas sociedades/veículo e/ou pelos seus accionistas; e à consolidação contabilística no BCP.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO PARLAMENTAR AO EXERCÍCIO DA SUPERVISÃO DOS SISTEMAS BANCÁRIO, SEGURADOR E DE MERCADO DE CAPITAIS

E bem assim, cópia das recomendações dirigidas pelo Banco de Portugal ao BCP sobre esta matéria.

5. Em especial, cópia da carta/recomendação/determinação emanada do Banco de Portugal no início de 2004, para o BCP, através da qual o Banco de Portugal exigia que os detentores daquelas sociedades mutuárias prestassem garantias aos créditos das mesmas junto do BCP e sobre a não aplicação das regras de consolidação.

Permito-me lembrar V. Exa. que o nº 5 do citado artigo se diz:

"A prestação das informações e dos documentos referidos no nº 3 tem prioridade sobre quaisquer outros serviços e deve ser satisfeita no prazo de 10 dias, sob pena do seu autor incorrer na prática do crime referido no artigo 19º, salvo justificação ponderosa dos requeridos que aconselhe a comissão a prorrogar aquele prazo ou a cancelar a diligência."

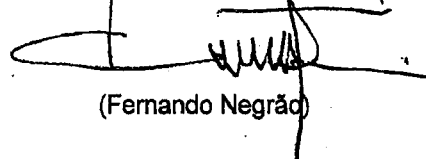
Lembro, ainda, que o artigo 19º, nº 1 da citada legislação se diz:

"Fora dos casos previstos no artigo 17º, a falta de comparência, a recusa de depoimento ou o não cumprimento de ordens legítimas de uma comissão parlamentar de inquérito no exercício das suas funções constituem crime de desobediência qualificada, para os efeitos previstos no Código Penal."

Com os melhores cumprimentos, *da consideração*

Palácio de São Bento, em 29 de Abril de 2008.

O Presidente da Comissão



(Fernando Negrão)



Reconhecimento aos
Senhores Deputados.
Ex. 05/06/08

Anexo 7

Exmo. Senhor
Dr. Fernando Negrão
Presidente da Comissão Eventual de
Inquérito Parlamentar ao Exercício da
Supervisão dos Sistemas Bancários,
Segurador e de Mercado de Capitais
ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Palácio de S. Bento

Artur Santos Silva
Presidente do Conselho de Administração

Porto, 4 de Junho de 2008

SENHOR PRESIDENTE

Na sequência das minhas anteriores cartas sobre o assunto, queria dar conta a V.Exa. que as diligências que promovi para o esclarecimento das dúvidas do Banco BPI sobre se estaria ou não, em relação ao dossier cuja cópia foi solicitada pela Comissão a que preside, sujeito a deveres de segredo, apontam para uma resposta afirmativa, ou seja, para que, entre outros deveres, o Banco BPI está, em relação a esse dossier, sujeito ao dever de segredo previsto pelo artigo 78º e seguintes do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.

Nestes termos, e tendo em atenção a sujeição àquele dever, o Banco BPI está legalmente impedido de atender à solicitação feita pela Comissão a que V. Exa preside.

COM A ELEVAÇÃO ADMINISTRATIVA

SEM UM LIVRO



Justifico proano da Comissao,
a fim de ser dado esclarecimento
aos deputados do no entanto, na
presenca de...
(... 29/05) = 6

Exmo Senhor
Dr. Fernando Negrão
Presidente da Comissão Eventual de
Inquérito Parlamentar ao Exercício da Supervisão dos
Sistemas Bancários, Segurador e de
Mercado de Capitais
Assembleia da República
Palácio de S. Bento

Artur Santos Silva
Presidente do Conselho de Administração

Lisboa, 28 de Maio de 2008

SEMPRE PARLAMENTAR

Na sequência da carta que enviei no passado dia 15 de Maio, na qual pedi uma prorrogação do prazo para responder à solicitação feita ao Banco BPI pela Comissão a que V.Exa. preside, queria dar conta das diligências que promovi para o esclarecimento das dúvidas do Banco BPI que nessa mesma carta identifiquei e dar indicação sobre quando espero estar na posse de elementos que permitirão o esclarecimento dessas mesmas dúvidas.

As diligências que promovi foram as seguintes:

- Solicitei a um Professor da Faculdade de Direito de Lisboa um parecer sobre a questão de saber se o Banco BPI está, ou não, sujeito a dever de segredo relativamente ao dossier cuja cópia foi solicitada;
- Solicitei ao Banco de Portugal, enquanto autoridade de supervisão do Banco BPI, o seu entendimento sobre a mesma questão.

A indicação de que disponho é a de que, na próxima terça-feira, será recebido o parecer referido em a).

É minha intenção que uma resposta final do Banco BPI ao solicitado pela Comissão a que V.Exa. preside possa ser dada na próxima quarta-feira, dia 4 de Junho.

Queria, finalmente, agradecer a compreensão evidenciada quanto à importância que representa para o Banco BPI o esclarecimento das dúvidas que identifiquei na minha anterior carta.

com a elevada consideração



Tomou conhecimento.
Faz-se circunstâncias alegadas, prorroga-se
o prazo por mais 8 (oito) dias.
Lx. 26/05/08

Exmo Senhor
Dr. Fernando Negrão
M. I. Presidente da Comissão Eventual
de Inquérito Parlamentar ao Exercício da
Supervisão dos Sistemas Bancários,
Segurador e de Mercado de Capitais
Assembleia da República
Palácio de S. Bento

Artur Santos Silva
Presidente do Conselho de Administração

Lisboa, 15 de Maio de 2008

SENHOR PRESIDENTE

Reporto-me à carta de V. Exa do passado dia 29 de Abril, através da qual se solicita ao Banco BPI cópia de um "dossier (ou carta/denúncia) (...) relativo a factos e irregularidades tocantes às operações de aumento de capital do BCP", a que o Senhor Governador do Banco de Portugal aludiu na audição parlamentar de 18 de Janeiro de 2008 perante a Comissão de Orçamento e Finanças.

Assumo que está em causa o dossier que o Banco BPI entregou ao Banco de Portugal e à CMVM, através do qual levou ao conhecimento dessas autoridades de supervisão um conjunto de aspectos relativos ou relacionados com o aumento de capital do Banco Comercial Português de 2001, com uma campanha destinada a promover a aquisição de acções desse Banco e com a actuação do mesmo junto de clientes que adquiriram acções no âmbito dessa campanha.

Gostaria de lhe transmitir o empenho que o Banco BPI tem em colaborar com a Comissão de Inquérito a que V. Exa preside.

Sucedo, no entanto, que, atendendo à matéria sobre a qual o referido dossier versa, às informações e documentos que o mesmo inclui e à circunstância de, tanto quanto sei, estarem em curso junto do Banco de Portugal e da CMVM e de outras entidades processos em que esse dossier possa estar em causa, se suscitam ao Banco BPI dúvidas sobre se não estará, em relação ao mesmo, sujeito a deveres de sigilo e, conseqüentemente, sobre se não existirá, no caso presente, uma situação de conflito entre esses deveres e o dever de atender à solicitação da Comissão de Inquérito a que V. Exa preside.

Neste quadro, com vista a procurar o completo esclarecimento daquelas dúvidas e, assim, poder assegurar o estrito cumprimento das disposições legais e regulamentares a que se encontra sujeito, vem o Banco BPI solicitar a V. Exa a prorrogação do prazo para responder à solicitação em apreço.

Nota:
Enviado por e-mail a todos os
Membros da Comissão.

com a mesma consideração

sem - n - i

BANCO BPI, S.A.
Rua Tenente Valadim, 284 - 4100-476 PORTO
Telefone 226 073 100 Fax 226 002 954



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO PARLAMENTAR AO EXERCÍCIO DA SUPERVISÃO DOS SISTEMAS BANCÁRIO, SEGURADOR E DE MERCADO DE CAPITAIS

Exmo. Senhor
DR. FERNANDO ULRICH
Mui Ilustre Presidente da Comissão Executiva do
Conselho de Administração do
BANCO PORTUGUÊS DE INVESTIMENTO, S.A.
Rua Tenente Valadim, 284
4100-476 PORTO

N/Ref. Ofício nº 07 /CEPESSBSMC/2008

J. Presidente

Nos termos do artigo 13º da Lei nº 5/93, de 1 de Março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nºs 126/97, de 10 de Dezembro e 15/2007, de 3 de Abril "Regime Jurídico dos Inquéritos Parlamentares", a "Comissão Eventual de Inquérito Parlamentar ao Exercício da Supervisão dos Sistemas Bancário, Segurador e de Mercado de Capitais", constituída por Resolução da Assembleia da República nº 6/2008, publicada no Diário da República 1ª Série, nº 51, de 12 de Março, considerando que o Senhor Governador do Banco de Portugal na audição parlamentar de 18 de Janeiro de 2008 perante a Comissão de Orçamento e Finanças aludiu a um "dossier" (ou carta/denúncia) apresentada por V. Exa. ao Banco de Portugal, em 2006 ou 2007, relativo a factos e irregularidades tocantes às operações de aumento de capital do BCP, deliberou, em reunião realizada no dia 24 de Abril de 2008, solicitar cópia do referido dossier.

Permito-me lembrar V. Exa. que o nº 5 do citado artigo se diz:

"A prestação das informações e dos documentos referidos no nº 3 tem prioridade sobre quaisquer outros serviços e deve ser satisfeita no prazo de 10 dias, sob pena do seu autor incorrer na prática do crime referido no artigo 19º, salvo justificação ponderosa dos requeridos que aconselhe a comissão a prorrogar aquele prazo ou a cancelar a diligência."

Lembro, ainda, que o artigo 19º, nº 1 da citada legislação se diz:

"Fora dos casos previstos no artigo 17º, a falta de comparência, a recusa de depoimento ou o não cumprimento de ordens legítimas de uma comissão parlamentar de inquérito no exercício das suas funções constituem crime de desobediência qualificada, para os efeitos previstos no Código Penal."

Com os melhores cumprimentos, *da elevada consideração*

Palácio de São Bento, em 29 de Abril de 2008.

O Presidente da Comissão

(Fernando Negrão)



CMVM

PRESIDENTE

*De conhecimento do Sr. Deputado
(ordenados, etc. volume da
documentação).
Quanto ao outro ponto de presente carta,
pede respeito à natureza de inquirição,
de um objecto de discussão no âmbito da
audição programada para amanhã.*

6. 07/08

Exmo. Senhor
Dr. Fernando Negrão
M.I. Presidente da Comissão Eventual de Inquérito
Parlamentar ao Exercício da Supervisão dos Sistemas
Bancário, Segurador e de Mercado de Capitais
Assembleia da República – Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA

Lisboa, 7 de Julho de 2008

*Inf.
Cumprido o des-
pacho em 08.07.08*

V/ ref.ª: Ofício n.º 18/CEIPSSBSMC/2008 (recebido em 26 de Junho de 2008)

Senhor Presidente

Em resposta à solicitação dessa Comissão de Inquérito Parlamentar identificada em epígrafe, e tendo presentes os objectivos dessa Comissão e a consequente colaboração que a CMVM sabe ser-lhe devida, e deseja prestar com o maior empenho, vimos transmitir o seguinte:

1. No que respeita ao pedido dessa Comissão Parlamentar de cópia dos dois processos de contra-ordenação instaurados por esta Comissão, em 2008, contra o BCP, e já findos:
2. Como já descrito na n/ comunicação a essa Comissão de 16/06/2008 (ref.ª SCD/312/2008/10255):
3. O regime de acesso aos processos findos consta do artigo 90.º/1 do Código de Processo Penal, *ex vi* do artigo 41.º/1 do Regime Geral das Contra-Ordenações (o *segredo de justiça* cessa com a decisão da CMVM – artigo 371.º/2/a do Código Penal), que dispõe:

“Qualquer pessoa que nisso revelar interesse legítimo pode pedir que seja admitida a consultar auto de um processo que se não encontre em segredo de justiça e que lhe seja fornecida, à sua custa, cópia, extracto ou certidão de auto ou de parte dele. Sobre



CMVM

PRESIDENTE

Ref: SCD/312/2008/11189

o pedido decide, por despacho a autoridade judiciária que presidir à fase em que se encontra o processo (...).”

4. A disponibilização das cópias solicitadas por essa Comissão de Inquérito depende, portanto, da aferição do seu *interesse legítimo* no acesso às mesmas.
5. A apreciação do *interesse legítimo no acesso ao processo*, que compete à CMVM, é necessariamente casuística, perante *cada concreta pretensão de acesso*.
6. Para aferição da (in)existência desse interesse legítimo para efeitos da apreciação do pedido dessa Comissão de Inquérito de 04/06/2008, a CMVM não dispunha de qualquer outro elemento senão o objecto dessa Comissão de Inquérito fixado na Resolução da Assembleia da República n.º 6/2008 (publicada na 1.ª Série do Diário da República de 12/03/2008).

(Como também referimos na n/ comunicação de 16/06/2008, fizemos apelo a critério utilizado no V/ próprio Ofício de 04/06/2008.)

7. Ora, atento o teor dos 15 itens daquela Resolução, bem como as indicações temporais que daqueles resultam, a CMVM entendeu não poder reconhecer *interesse legítimo* dessa Comissão de Inquérito no acesso.
8. Com efeito, como informámos na n/ comunicação de 16/06/2008 (pontos 3 a 15), os objectos dos processos de contra-ordenação findos são (i) um *atraso na divulgação de informação privilegiada* e (ii) um *atraso na divulgação de documentos de prestação de contas individuais*, ocorridos em 2008, não tendo pois aparente relação com o objecto dessa Comissão.
9. Salientamos que, uma vez que o pedido dessa Comissão de 04/06/2008 apenas tinha por objecto o processo relativo à *divulgação de informação privilegiada*, e não o processo relativo à *divulgação de documentos de prestação de contas individuais*, a CMVM, na comunicação de 16/06/2008, apenas se pronunciou sobre o primeiro (cf. os pontos 8 a 15).
10. As mesmas razões então invocadas valeriam, todavia, para o processo relativo à *divulgação de documentos de prestação de contas individuais*.



CMVM

PRESIDENTE

Ref: SCD/312/2008/11189

11. Foi com estes fundamentos que esta Comissão decidiu (como lhe compete, nos termos do artigo 90.º/1 do Código de Processo Penal, *ex vi* do artigo 41.º/1 do Regime Geral das Contra-Ordenações), então, *não poder reconhecer o interesse legítimo* dessa Comissão de Inquérito Parlamentar no acesso e, conseqüentemente, não enviar as cópias solicitadas.
12. Todavia, neste novo pedido (identificado em epígrafe) de cópia, é a própria Comissão de Inquérito que,

conhecendo já (atenta a descrição da CMVM na comunicação de 16/06/2008) os objectos (incluindo a data da prática dos factos) dos processos de contra-ordenação instaurados contra o BCP em 2008 e já findos,

manifesta o interesse, para o exercício das suas funções, e para além do que resultava (apenas) da Resolução da Assembleia da República n.º 6/2008, na obtenção de cópia dos processos em causa.
13. Pelo que a CMVM decidiu reconhecer o interesse legítimo dessa Comissão de Inquérito Parlamentar no acesso aos processos de contra-ordenação (n.º 10/2008 e n.º 17/2008) em questão (artigo 90.º/1 do Código de Processo Penal, *ex vi* do artigo 41.º/1 do Regime Geral das Contra-Ordenações).
14. Junto se envia, em conformidade, cópia dos dois processos de contra-ordenação.
15. No que respeita ao pedido dessa Comissão Parlamentar de cópia da correspondência escrita ou electrónica mantida entre a CMVM e a Administração do BCP – ou entre a CMVM e qualquer um dos administradores do BCP individualmente considerados, executivos e não executivos – entre 1 de Janeiro de 1999 e 31 de Dezembro de 2005 e relativa directa ou indirectamente a todos os (quinze) itens objecto dessa Comissão de Inquérito:
16. No n/ Ofício ref.ª SCD/312/2008/10255, de 16 de Junho, esta Comissão invocou, como fundamento (nos termos do artigo 13.º/7 do Regime Jurídico dos Inquéritos Parlamentares) de não envio da cópia solicitada a essa Comissão Parlamentar:
 - a) o regime de acesso/reserva específico dos processos de contra-ordenação e de averiguações preliminares, quanto à correspondência integrada neste tipo de



CMVM

PRESIDENTE

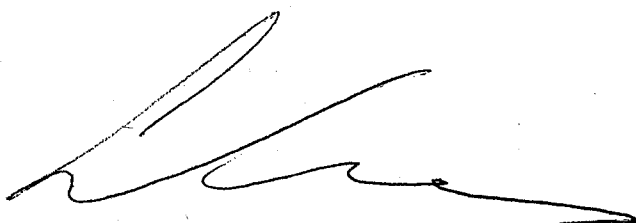
Ref: SCD/312/2008/11189

processo (artigos 371.º/2/a do Código Penal e 86.º/[3 e 8/b] e 90.º/1 do Código de Processo Penal – cf. os pontos 38, 43-46 e 50/a-c do n/ ofício);

- b) o *segredo profissional* da CMVM, quanto à correspondência integrada em processos de natureza administrativa (artigo 354.º do Código dos Valores Mobiliários – cf. os pontos 38, 43-45, 47-49 e 50/d do n/ ofício).
17. Em relação a este último conjunto de correspondência (sujeita a *segredo profissional* da CMVM – integrada em processos de natureza administrativa), vem essa Comissão Parlamentar insistir junto da CMVM para a sua remessa, prestando garantias adicionais de que o segredo profissional será comprovadamente preservado.
18. Atento o pedido de V. Exas., e sem prejuízo da n/ comunicação de 16/06/2008, vem esta Comissão manifestar disponibilidade para receber os Senhores Deputados nas instalações desta Comissão (conforme alínea c) da última página do V/ Ofício), permitindo o acesso aos elementos que especificadamente V. Exas. indiquem, no estrito cumprimento das disposições legais aplicáveis.

Com os meus cumprimentos

e a maior consideração



Carlos Tavares

Junta-se: cópia dos processos de contra-ordenação da CMVM n.º 10/2008 e n.º 17/2008

Exmo. Senhor
Dr. Fernando Negrão
Presidente da Comissão de Inquérito
Parlamentar ao Exercício da
Supervisão dos Sistemas Bancário,
Segurador e de Mercado de Capitais
Palácio de S. Bento

O Grupo Parlamentar do PCP, considerando que:

1. Em resposta ao ofício 02/CEIPESSBSMC/2008, de 4 de Abril, o Senhor Governador do Banco de Portugal informou esta Comissão de Inquérito, através do ofício 0095/GOV/2008, de 18 de Abril, que quanto aos pedidos incluídos no ponto 8 daquele ofício, o “Banco de Portugal se encontra inibido de prestar a informação solicitada, por motivo de segredo profissional”;
2. Esta Comissão de Inquérito, através do ofício 011/CEIPESSBSMC/2008, de 29 de Abril, decidiu insistir com o Senhor Governador do Banco de Portugal prestando garantias adicionais de preservação do referido “segredo profissional” através de:
 - manutenção dos elementos constantes do ponto 8, acima referidos, sob guarda e custódia exclusiva do Presidente da Comissão, sendo os respectivos elementos apenas passíveis de consulta pelos seus deputados, em local próprio para tal fim afectado pela Assembleia da República, sem possibilidade de retirada nem acesso a serviços de reprodução e/ou cópia;
 - funcionamento à porta fechada da Comissão e obrigação de sigilo para todos os seus deputados e para todos os funcionários que prestam o respectivo serviço de apoio;
 - em alternativa, garantir a disponibilidade dos deputados da Comissão se deslocarem ao Banco de Portugal para permitir uma consulta directa dos elementos em causa nas próprias instalações do próprio Banco.

3. O Senhor Governador do Banco de Portugal declinou igualmente esta insistência através do ofício 0114/GOV/2008, de 12 de Maio de 2008, mantendo a sua recusa na possibilidade da Comissão de Inquérito aceder aos elementos constantes do ponto 8 do ofício 02/CEIPESSBSMC/2008, de 4 de Abril, no fundamental relativo à correspondência, de qualquer natureza, trocada entre o BdP e a Administração do BCP entre 1 de Janeiro de 1999 e 31 de Dezembro de 2005, directa e indirectamente relacionada com os (quinze) itens objecto da Comissão de Inquérito;
4. O Presidente do BCP, em 9 de Maio de 2008, e em resposta ao ofício da Comissão de Inquérito 09/CEIPESSBSMC/2008, de 29 de Abril, considera que a “informação e documentação solicitada”, (ou seja, cópias das exposições, respostas ou simples cartas dirigidas pelo BCP ao Banco de Portugal e por este ao BCP, durante o período de 2000 a 2005 – inclusive -, em torno da questão da constituição de sociedades/veículos financeiros em jurisdição “off-shore”, da concessão de empréstimos do BCP a estas entidades, do tipo de garantias constituídas por essas sociedades/veículos e/ou pelos seus accionistas, e da consolidação contabilística do BCP), “está sujeita a sigilo bancário”;
5. Durante a audição, nesta Comissão de Inquérito, o ex-Presidente do Conselho de Administração do BCP, Eng^o Jardim Gonçalves, foi peremptório, pelo menos na afirmação de que toda a informação sobre as questões enunciadas, sucessivamente no ponto 8 do ofício 02/CEIPESSBSMC/08 da Comissão de Inquérito e, mais especificamente, no solicitado no ofício 09/CEIPESSBSMC/08, transcrito no ponto anterior, terá sido remetida para o Banco de Portugal;
6. Por seu lado, o Governador do Banco de Portugal, na audição da Comissão de Orçamento e Finanças de 18 de Janeiro, e que constitui documentação desta Comissão de Inquérito, afirmou de forma igualmente eloquente, mas totalmente contraditória, que o BCP não remeteu, apesar de instado para tal, a listagem integral dos off-shores, próprios ou em nome de terceiros, a quem tinham sido concedidos créditos para aquisição de acções próprias;
7. A resolução desta e doutras insanáveis contradições só pode ser feita, em sede desta Comissão de Inquérito, pela consulta da correspondência trocada entre o BCP e o BdP, extensivamente referida nos pontos 1, 4 e 5;

O Grupo Parlamentar do PCP, tendo ainda em atenção que:

- se encontram verificadas as condições que a jurisprudência explana, nomeadamente as constantes dos Pareceres da Procuradoria Geral da República 56/1994; 38/1995 e no Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça n.º 2/2008;
- se mostra justificado o princípio da prevalência do interesse preponderante face aos interesses ponderosos em jogo;
- o interesse público deve prevalecer para permitir o apuramento de responsabilidades de actos praticados, que constituem o objecto desta Comissão Parlamentar de Inquérito,

vem propor que a *Comissão Parlamentar de Inquérito ao Exercício da Supervisão dos Sistemas Bancário, Segurador e de Mercado de Capitais* delibere requerer ao Tribunal da Relação de Lisboa, a título de direito à coadjuvação, justificado pelo princípio da eficácia, que decida da entrega ou possibilidade de consulta da documentação solicitada, e decida o levantamento do sigilo profissional e bancário.

Com os melhores cumprimentos,

Assembleia da República, 4 de Junho de 2008

(Deputado Honório Novo)

N/Ref^ª: 25303-1272/DPHN

Exmo. Senhor
Dr. Fernando Negrão
Presidente da Comissão de Inquérito
Parlamentar ao Exercício da Supervisão
dos Sistemas Bancário, Segurador e de
Mercado de Capitais
Palácio de S. Bento

Assembleia da República, 11 de Julho de 2008

Tendo em conta que, de acordo com o nº 2 do Artigo 256ª do Regimento da Assembleia da República, o Plenário fixa a data até à qual as Comissões Parlamentares de Inquérito têm que apresentar o respectivo relatório.

Tendo em conta que, de acordo com os nºs 1 e 2 do artigo 11º da Lei nº 15/2007, de 3 de Abril, a duração máxima dos Inquéritos é de 180 dias, com prorrogações até 90 dias.

Tendo em atenção que para esta Comissão de Inquérito, o Plenário fixou um prazo inicial de 60 dias e uma prorrogação de outros 60 dias, com início em 19 de Março de 2008;

Tendo, por outro lado, em atenção que o Dr. Carlos Tavares, Presidente da CMVM, anunciou a 9 de Julho a conclusão eminente de um dos processos de averiguação em curso (relativo à “venda de acções do BCP a pequenos accionistas”) e a consequente possibilidade desta Comissão poder aceder às respectivas conclusões;

Tendo ainda em atenção que o Dr. Victor Constâncio, Governador do Banco de Portugal anunciou, na audição desta Comissão de Inquérito de 10 de Julho que ainda no “decurso do presente mês” seria concluído o processo de investigação em curso sobre os “off-shores”, porventura o mais relevante dos processos que têm estado na origem da determinação da vontade desta Comissão de Inquérito em apurar o funcionamento e acção das instituições supervisoras;

Tendo por fim em atenção as últimas diligências apresentadas e as mais recentes possibilidades de apuramento do trabalho desta Comissão, abertas na sequência da disponibilidade manifestada no ofício da CMVM, de 7 de Julho, que permite a consulta aos deputados da Comissão de Inquérito de correspondência relevante, escrita e electrónica, trocada entre o BCP e a CMVM.

Considerando, por outro lado, que a suspensão da Comissão de Inquérito só está prevista no n.º 3 do artigo 5.º *“caso exista processo criminal em curso, cabe à Assembleia deliberar sobre a eventual suspensão do processo de inquérito parlamentar até ao trânsito em julgado da correspondente sentença judicial”* (Lei n.º 15/2007, de 3 de Abril).

Assim, propõe-se que a Comissão de Inquérito delibere propor ao Presidente da Assembleia da República que

1. o Plenário da Assembleia da República aprove uma nova prorrogação do prazo de funcionamento por mais 30 dias, até ao limite dos 90 dias previstos no Regimento da Assembleia da República);
2. o Plenário da Assembleia da República delibere a suspensão do decurso do prazo de funcionamento da Comissão de Inquérito durante o encerramento dos trabalhos parlamentares, até ao início da próxima sessão legislativa (19 de Julho até 15 de Setembro), permitindo assim que seja entretanto analisada toda a documentação disponibilizável com a finalização anunciada dos processos em curso na CMVM e no BdP e com as recentes possibilidades de consulta de correspondência facultada pela CMVM.

Com os melhores cumprimentos,

(Deputado Honório Novo)

N/Ref.º: 25911-145942/INPA